



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão de Peticões;
2) Comissão de Finanças;
3) SCS Vereadores
com 31-01-90*

*Aprovado por
unanimidade
31/01/90*

PROJETO DE LEI nº 07 /90

Dispõe sobre a concessão de majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficar majorados em 80% (oitenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1990, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de todas as categorias.

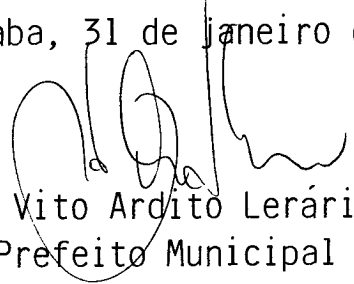
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que receberem seus benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.425, de 08.01.90, ficar automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1990, e, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de Janeiro de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"